



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 36/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>03 / 07 / 2017</u>	<u>06 / 07 / 2017</u>	<u>06 / 07 / 2017</u>	<u>07 / 07 / 2017</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMIS</u>	OF. Nº <u>61/17</u>

Ementa: Altera e acresce evento na Lei Municipal nº
1.861 de 26 de junho de 2006, no seu Anexo I -
Calendário de eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 36/2017

Altera e acresce eventos na Lei Municipal n.º 1.861, de 26 de junho de 2006, no seu Anexo 1 – Calendário de Eventos.

Art. 1.º Ficam alterados na Lei n.º 1.861, de 26 de junho de 2006, no seu Anexo 1 – Calendário de Eventos, os seguintes eventos:

EVENTO	MÊS
Campeonato de Futsal de Indústria	Janeiro a Setembro
Copa Barra do Ribeiro de Futebol	Janeiro a Novembro
Ginástica na Praia e Gattinão	Janeiro a Dezembro
Etapa Barra do Ribeiro – Circuito de Canoagem	Janeiro a Dezembro
Etapa Barra do Ribeiro – Arrancadão / Jet Sky	Janeiro a Dezembro
Semana Municipal das Religiões	Janeiro a Dezembro
Campeonato Municipal de Pandorga	Janeiro a Dezembro
Projeto Barra Limpa	Janeiro a Dezembro
Encontro de Vela	Janeiro a Dezembro
Campeonato Municipal de Pesca	Fevereiro a Outubro
Festa do Colono e Jogos Rurais	Julho a Novembro

Art. 2.º Fica acrescido na Lei n.º 1.864, de 26 de junho de 2006, no seu Anexo 1 – Calendário de Eventos, os seguintes eventos:

EVENTO	MÊS
Kite Surf	Janeiro a Dezembro
Rústica da APAE	Agosto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 30 de junho de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera e acresce eventos no Calendário de Eventos Municipal.

As alterações se fazem necessárias para melhor adequar o Calendário de Eventos com a programação anual das competições estaduais, comemorações e para organização das disputas de competições em nível municipal.

O Campeonato de Futsal de Indústria e a Copa Barra do Ribeiro de Futebol serão estendidos de janeiro a setembro e janeiro a novembro para que se possam realizar estes eventos ainda este ano e também para deixar uma data mais prolongada no Calendário.

O evento Ginástica na Praia e Gattinão é, conforme o Calendário, de janeiro a março, época de alta temporada no verão, e a idéia é utilizar o ginásio para fazer ginástica nos outros meses do ano.

A alteração do evento Circuito de Canoagem tem sua data estendida ao fato de outros municípios realizarem eventos de janeiro a março e nosso foco será realizar em julho, pois neste mês é o aniversário da ONG Biguá que é nossa representante neste esporte.

A Etapa Barra do Ribeiro de Jet Sky tem alteração para todos os meses para buscar a melhor data no Calendário.

A semana Municipal das Religiões está atualmente contemplada somente nos meses de janeiro a março, tal mudança se faz necessária para que possamos atender todas as religiões, pois cada uma tem sua data específica de comemoração.

No Campeonato Municipal de Pandorga e Campeonato Municipal de Pesca deixamos a data em aberto para que possamos escolher o melhor mês para os eventos.

O Projeto Barra limpa será mudado para poder utilizar todos os meses do ano, em virtude de não ficar restrito somente no mês de novembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Queremos abrir o Calendário de Eventos no Encontro de Vela para termos a oportunidade de acharmos a melhor data para realizar esse evento náutico no Município.

No evento Festa do Colono e Jogos Rurais para movimentar o meio rural e também valorizar o interior do Município, fazendo parceria juntamente com a Emater.

Solicitamos também que sejam acrescentados no Calendário de Eventos do Município, o Kite Surf e a Rústica da APAE. A inclusão destes eventos será no período de janeiro a dezembro para o Kite Surf e no mês de agosto para a Rústica da APAE.

O Kite Surf em nosso Município tem um grande potencial para a prática dessa modalidade, podendo se tornar uma referência em nossa região, e a Rústica da APAE, para que o Município possa apoiar esta entidade no evento que estará realizando no mês de Agosto.

Contando com a colaboração desta Colenda Câmara de Vereadores com a apreciação do presente Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 30 de junho de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 4 de julho de 2017.

Orientação Técnica nº 17.471/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, RS, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 036, de 2017, com origem no Poder Executivo, o qual altera e acresce eventos na Lei Municipal nº 1.861/2006, no seu Anexo 1 – Calendário de Eventos.

II. A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização dos mesmos, é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades

A Constituição Federal, ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local (inciso I do art. 30 da CF/88).

Celso Ribeiro Bastos¹ define interesse local com as seguintes palavras:

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado não pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma educação da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito à educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc. ..

Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, calendário de eventos local, pois é de interesse da municipalidade reger a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município.

III. Analisando os aspectos formais da proposição, encontra-se esta, na medida em que recebeu autoria do Prefeito², chefe do Poder Executivo, perfeitamente

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 224.

² Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não

alinhada aos ditames constitucionais.

Note-se que ao definir a divisão de funções³, atribuídas a cada Poder do Estado, ficou o Poder Executivo como detentor das atividades de administração, sendo, de sua competência, todas as matérias que importem em atos desta modalidade.

Desta forma, sendo o calendário de eventos uma forma de organização administrativa para a realização destes atos, insere-se dentro da competência do Poder Executivo.

Visto isso, ou seja, a capacidade do Município para elaborar o seu calendário de eventos, bem como a competência para deflagrar o processo legislativo, tem-se que a matéria apresenta condições materiais e formais de tramitar, cabendo a Câmara Municipal, após a devida instrução do processo legislativo, deliberar sobre o mérito da proposição encaminha para sua análise pelo Prefeito.

IV. Dito isto, em conclusão, orienta-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 036, de 2017, uma vez que compete ao Município dispor sobre a matéria e a iniciativa legislativa for corretamente exercida, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal, após necessária instrução do processo legislativo, deliberar sobre o mérito da proposição.

O IGAM permanece à disposição.



EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM



VANESSA LOPES PEDROZO DEMÉTRIO
OAB/RS 104.401
Consultora do IGAM

previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014)

³CF: "Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

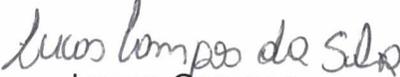
PROJETO DE LE Nº 36/2017

EMENTA: "ALTERA E ACRESO EVENTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2006 NO SEU ANEXO I –CALENDARIO DE EVENTOS"

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 36/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 05 de julho de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator